CMNat - Projeto de Lei
Número. 23/14
Folha. 01

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda Gurgel PSTU

PROJETO DE LEI Nº 23 /2014

"Autoriza o poder executivo a anular a permissão dos serviços de transportes públicos ao SETURN e suas empresas associadas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal autorizou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Ficam revogadas as permissões outorgadas, bem como as autorizações precárias ou excepcionais para a prestação de serviços de transporte público ao SETURN e suas empresas associadas por vício de legalidade, em consonância com os art. 55, art. 78, incisos I e III, art. 124, inciso II e art. 22, inciso XXX da Lei Orgânica do Município de Natal;

Art. 2º: Enquanto perdurar a situação de irregularidade, o Município assumirá a gestão e a operação dos serviços de Transportes Coletivos da cidade.

Art. 3º: A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB -, caso necessário em cooperação com outros órgãos, assumirá imediatamente a frota de veículos, o pessoal e o controle das atividades necessárias e adequadas, e passa a prover, interinamente, os serviços de transporte público convencional.

Art. 4º - Os valores tarifários arrecadados, quando da assunção provisória, serão depositados em conta bancária específica, aberta pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB , e serão empregados no custeio das operações decorrentes da assunção dos serviços de que trata a presente Lei.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel PSTU

CMNat - Projeto de Lei
Número. 23/14
Folha. 02

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de março de 2014.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)